



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

**NÚMERO:** 231/2019

**OBJETO:** RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REGIME DE FRETAMENTO.

**ORIGEM:** SUPAS.

**PROCESSO (S):** 50500.339099/2019-92.

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA APROVAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas A. F. VIAGENS LTDA. - ME e Outras para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação para recadastramento foi enviada pelas interessadas em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros – SisHAB, e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18 de novembro de 2016.

Em 17 de junho de 2019, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 34/2019/COGIN/GEHAF (0555878), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 10 a 17 de junho de 2019, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria (0555879), bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada (0555880).

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução, a saber:

*Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;*

*II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e*

*III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.*

*§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.*

*§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.*

*Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá*

*cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;*

*II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e*

*III - apólice de seguro de responsabilidade civil.*

*§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar registrada junto ao DENATRAN.*

*§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.*

*§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.*

*§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.*

Além disso, o art. 3º, inciso II, da citada Resolução, definiu que o recadastramento trata da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior.

O art. 9º do mesmo diploma legal, por sua vez, prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, art. 11, inciso I, e art. 13, *in verbis*:

*Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.*

*§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.*

*§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.*

Nesse sentido, tem-se que para o recadastramento se exigiu o envio dos documentos elencados nos arts. 10, 11, inciso I e 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro, e que a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, mediante a NOTA TÉCNICA N° 34/2019/COGIN/GEHAB55878), após análise da documentação do processo das empresas interessadas, verificou que as pleiteantes atenderam as exigências regulamentares nos termos da Resolução ANTT n° 4.777, de 2015.

Diante dos fatos narrados, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, resta o poder-dever de prorrogar por mais 3 (três) anos a vigência dos seus cadastros, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

#### **4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, VOTO por aprovar o recadastramento das empresas relacionadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento.

Brasília, 18 de junho de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Assessor

#### **ANEXO AO VOTO N° 231/2019**

<b>Razão Social</b>	<b>TAF</b>	<b>CNPJ</b>
A. F. VIAGENS LTDA - ME	43.8549	05.504.664/0001-01

ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	35.1272	01.502.456/0001-12
ANTONIO DIAZ & CIA LTDA-ME	41.9588	02.616.906/0001-60
AUTOVIAÇÃO A C V LTDA	43.6653	89.084.677/0001-69
BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.1504	01.045.035/0001-00
BORINI TURISMO LTDA	35.1115	57.607.038/0001-44
CARDOSO E FERREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.2921	05.057.140/0001-10
DALVIM ANDRADE & CIA LTDA-ME	31.9561	24.446.870/0001-57
DANTAS DANTASLOCAÇÕES E TURISMO LTDA-ME	28.9581	20.907.744/0001-00
ELIANA TURISMO LTDA - ME	42.4796	04.410.539/0001-70
EMANUELLA CRISTIANI KUTZ & CIA LTDA	42.7456	08.215.615/0001-47
EXCOM PROMOCOES E TURISMO LTDA	33.9703	36.056.364/0001-30
EXPRESSO DO SUL TURISMO EIRELI	31.9502	24.734.973/0001-12
EXPRESSO TRANSLIDER LTDA EPP	31.1622	21.115.183/0001-60
FLORES TURISMO LTDA	31.1218	03.432.884/0001-41
GALILEU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	41.9285	11.104.382/0001-10
GRECIA AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	35.8382	13.864.180/0001-00
JOÃO CARLOS MARTINS PONTES TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -ME	31.9559	05.105.422/0001-45
L&K TRANSPORTES E TURISMO LTDA	32.7191	11.342.439/0001-19
MAIA TUR LTDA-ME	31.9602	24.916.585/0001-52
MARIA NEPOMUCENO DE SOUZA EIRELI	29.9672	10.433.104/0001-43
MARLIM AZUL TURISMO LTDA	32.0115	03.654.966/0001-30
MARTINS PACHECO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	33.4621	07.560.299/0001-88
PAIANO TRANSPORTES LTDA - ME	41.9627	14.998.387/0001-21
PERRONE FRETAMENTOS EIRELI	35.9530	24.226.645/0001-05
PIECHMIENSKI & GONÇALVES TRANSPORTES LTDA - ME	41.9377	23.695.189/0001-80
R & G LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTE TURISTICO LTDA	53.9567	11.077.721/0001-16
R A SIGNOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	51.4837	04.943.549/0001-70
R.B AGENCIA DE TURISMO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	31.3293	04.589.405/0001-68
SILVIA MARA BORGES & CIA LTDA	43.3318	94.812.179/0001-25
STYLO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	35.9700	07.225.407/0001-66
SUPER VAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.9513	11.565.525/0001-90
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	17.0011	00.018.127/0001-38
TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.1056	87.381.257/0001-19
TRANS TAIOBEIRAS LTDA - ME	31.9524	15.772.507/0001-30
TRES MENINAS LTDA - ME	42.8175	17.742.844/0001-00
URSOTUR TRANSPORTE LTDA-EPP	41.9485	24.123.435/0001-91
		11.224.551/0001

VALDEMAR CAVALHEIRO & CIA LTDA	43.7402	14.334.301/0001-31
VASH - TURISMO TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	35.9495	11.225.317/0001-42
VIAÇÃO SAFIRA LTDA - VISAL	35.7538	47.376.389/0001-38
VIAÇÃO SAN GENARO LTDA	41.0045	78.554.458/0001-80
VIAÇÃO SERTANEJA LTDA	31.0138	16.505.190/0001-39
VIAÇÃO TRANSGOIAS LTDA	52.0797	02.684.172/0001-57
VIVITUR TRANSPORTES LTDA	31.4061	05.842.747/0001-00
W. A. TOSCANO - TRANSPORTES EIRELI- ME	41.9487	12.579.125/0001-05
W. F. W. DOS SANTOS - EIRELI - ME	41.9509	24.384.764/0001-96



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 19/06/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA CUNHA ANDRADE, Assessor(a)**, em 19/06/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0570953 e o código CRC A25E8EFA.

Referência: Processo nº 50500.339099/2019-92

SEI nº 0570953

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)